



Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(Do. Sr. Pompeo de Mattos)

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória para alterar os seguintes dispositivos da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012:

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 5º O benefício especial é de responsabilidade do Tesouro Nacional, sem oneração do regime próprio de previdência social, devendo ser pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

.....”

(NR)

Justificativa

A alteração pretendida tem por objetivo esclarecer que a responsabilidade pelo pagamento do Benefício Especial é do Tesouro Nacional, sem confusão em relação à rubrica específica do regime próprio de previdência social dos servidores





públicos, na medida em que se trata de benefício de natureza indenizatória, correspondente aos valores pagos pelos servidores a título de contribuição previdenciária incidente sobre os vencimentos integrais percebidos em data anterior à opção pela migração de regime previdenciário.

É evidente que o Benefício Especial não tem natureza previdenciária, na medida em que não tem como objetivo a proteção de riscos sociais previamente estabelecidos, mas sim visa compensar valores já pagos pelos servidores públicos que possuíam o direito ao recebimento de benefício previdenciário pelo valor integral da sua remuneração na ativa.

Portanto, é salutar estabelecer expressamente na lei que o pagamento do benefício especial deve ser extraído do Tesouro Nacional, sem oneração do regime próprio de previdência social dos servidores públicos.

Sala de Sessões, em de maio de 2022.

Atenciosamente,


POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

